



014
PROJETO DE LEI Nº 015, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Concede a reposição inflacionária aos subsídios dos Vereadores Municipais de Aceguá.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito Municipal de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário o seguinte;

PROJETO DE LEI:

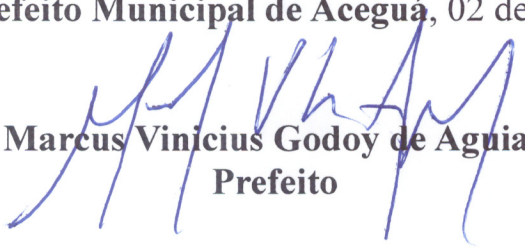
Art. 1º Fica concedida a reposição inflacionária aos subsídios dos Vereadores do Município de Aceguá, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, atualizando-os pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos Municipais, no percentual de 4,26 % (quatro virgula vinte e seis por cento).

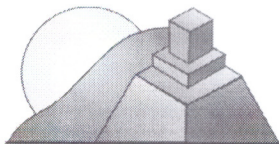
Parágrafo Único: O percentual de reposição do caput deste artigo é o apurado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 02 de março de 2026.


Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

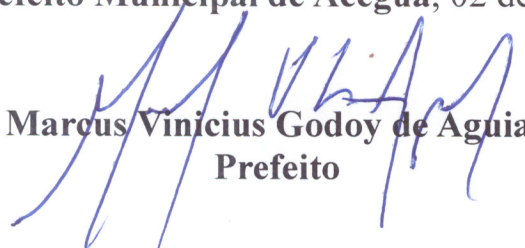
O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, têm por finalidade, realizar a reposição inflacionária anual aos subsídios dos Vereadores do Município de Aceguá.

Isso por que o Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, estabelece que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos, membros de Poder, detentores de mandato eletivo somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Portanto, a reposição inflacionária anual dos subsídios ora proposta, é uma garantia constitucional, que tem por finalidade repor o poder aquisitivo dos agentes políticos, desde que observado os mesmos índices concedidos aos servidores públicos do Poder Executivo. No caso o percentual de reajuste proposto é idêntico ao concedido aos servidores do Poder Executivo, tendo como indexador o INPC no período de Janeiro a Dezembro de 2025.

Contando com a compreensão dos Senhores vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 02 de março de 2026.


Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTO COM
PESSOAL nº. 003/2026**

PROJETO LEI Nº 015 , de 02 de março de 2026.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 e 21 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no parágrafo primeiro e incisos do art.169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

FINALIDADE: Fica concedido a reposição inflacionária aos subsídio dos Vereadores do Município de Aceguá nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1998, atualizando-os pelo mesmo índice concedido aos servidores Municipais, no percentual de 4, 26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).



Tirso Soares Delabary
Secretário de Administração
e Fazenda

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Anderson Barcelos Correa**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Aceguá, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2026, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Aceguá, 02 de março de 2026.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping letters and flourishes, likely representing the name Anderson Barcelos Correa.